



CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU/2025/EQUIP/011

PAE nº 2024/1089203

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Fundo de Saúde dos Servidores Militares (FUNSAU) (UASG: 928636), CNPJ nº 05.321.731/0001-52.



CONTRATADO

SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ nº 12.483.930/0001-22



OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, incluindo frete, montagem e instalação com garantia, visando atender as demandas de atendimento aos policiais militares credenciados ao FUNSAU e seus dependentes legais.

ENTREGA

Forma Em parcela única.

30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do material no local de entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura atestada pelo Fiscal do contrato, junto a qual deverão estar anexadas as certidões de regularidade.

Prazo



Local

O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário de 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, fone: (91) 98402-7709. A montagem e instalação deve ser realizada na sede da Odontoclínica situada na



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



Rua dos Mundurucus nº 1742. Bairro: Batista Campos; CEP 66025-660, Belém/PA. Telefone: (91) 98406-2103; de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), no horário de 8h as 18h.

VALOR TOTAL

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 02/01/2025 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor MAJ QOSPM RG 39721 **GLAUBER FREITAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 704.616.512/20, matrícula nº 541957493, lotado no ODONTOCLINICA.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **A contar da data de publicação no PNCP.**

Fim **12 meses após a publicação no PNCP.**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Saúde dos Servidores Militares (FUNSAU), sediado na Avenida Almirante Barroso, nº 527, Belém - PA, CEP 66093-020, bairro - São Brás, Belém/PA, CNPJ 05.321.731/0001-52, neste ato representado por seu Diretor, CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES.

SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ nº 12.483.930/0001-22, com sede na Rua Sen. Carlos Gomes, Nº 863 – Distrito Industrial – CEP: 88.104-785 – São José/SC TELEFONE: (11) 3046-2222 – EMAIL: saopaulobra-licitacao@dentsplysirona.com, neste ato representado por **ALBERTO FERRIANI NETO**, RG nº: 25404506, CPF: 199.559.938-71, Diretor Comercial e **GLEIDSON GRIMA NAVARRO**, RG nº 27801447, CPF: 255.795.608-26, Cargo: Diretor de Planejamento Financeiro.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 01/2025** constante no PAE nº 2024/1089203, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, incluindo frete, montagem e instalação com garantia, visando atender as demandas de atendimento aos policiais militares credenciados ao FUNSAU e seus dependentes legais, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.



3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 O bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
26	ESCANER INTRA ORAL	CEREC AF / SIRONA DENTAL	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.000,00

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Fonte	01759000050 – (Recurso Próprio do Fundo)
	02759000050 – (Recurso Próprio – Superávit)
Programa de Trabalho	06.303.1510.82770000
Elemento de Despesa	3449052
Plano Interno	1030008277C



CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **01/01/2025**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Santander 033
Agência	2271
Conta	13031043-9

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.



8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.



- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.



11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os	



objetivos do certame.

- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. **10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
- b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor MAJ QOSPM RG 39721 **GLAUBER FREITAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 704.616.512/20, matrícula nº 541957493, lotado na ODONTOCLINICA., conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início a contar da **data de publicação no PNCP**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 22 de Maio de 2025.

ALESSANDRO CEZAR
CAPISTRANO
NEVES:45827079200
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO CEZAR
CAPISTRANO
NEVES:45827079200
Dados: 2025.05.22 16:56:39
-03'00'

ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES -

CEL QOPM RG 27.321

Diretor do FUNSAU

Contratante

**SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS
E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Alberto Ferriani

Alberto Ferriani (May 19, 2025 15:33 ADT)

ALBERTO FERRIANI NETO

CPF: 199.559.938-71

Gleidson Navarro

Gleidson Navarro (May 22, 2025 12:23 ADT)

GLEIDSON GRIMA NAVARRO

CPF: 255.795.608-26,

Contratado

NOME

RG:

CPF:



Documento assinado digitalmente
EDUARDA ISABELLE NEVES DE PAULA
Data: 23/05/2025 11:21:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

NOME

RG:

CPF:



Documento assinado digitalmente
SIMONE GODOT PINHEIRO
Data: 23/05/2025 11:18:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS Nº 011/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU/2025/EQUIP/011

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os militares 1º TEN QOSPM RG 40884 FERNANDA KAROLINA RÉGO DA SILVEIRA QUARESMA e MAJ QOSPM RG 39721 GLAUBER FREITAS DE OLIVEIRA, ambos da ODC, como Fiscais Titular e Interino, respectivamente, referente ao Contrato Administrativo FUNSAU/2025/EQUIP/011, celebrado com a empresa SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE - Belém-PA, 23 de Maio de 2025.
Ordenador: CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1201438

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU/2025/EQUIP/011; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, incluindo frete, montagem e instalação com garantia, visando atender as demandas de atendimento aos policiais militares credenciados ao FUNSAU e seus dependentes legais; O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa de trabalho: 06.303.1510.82770000; Elemento de Despesa: 3449052; Plano Interno: 1030008277C; Fonte: 01759000050 - (Recurso Próprio do Fundo) e 02759000050 - (Recurso Próprio - Superávit); Empresa: SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA; CNPJ: 12.483.930/0001-22; ORDENADOR: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27.321 Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1201437

OUTRAS MATÉRIAS

RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FUNSAU PMPA

O Diretor do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUNSAU), no uso das suas atribuições estatutárias, considerando os autos do Processo de Credenciamento nº 001/2024/FUNSAU/PMPA, PAE nº 2024/251318. RESOLVE 01 - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Especial de Credenciamento, que após análise dos documentos de habilitação, se manifestou pela possibilidade de deferimento do Credenciamento da Empresa - MÁXIMA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 30.409.602/0001-68, com sede no município de Parauapebas/PA. 02 - CREDENCIAR a referida pessoa jurídica para prestar serviços de saúde aos usuários do FUNSAU, em consonância com os termos do instrumento editalício e Termo de Referência. 03 - REMETER este processo a GERÊNCIA TÉCNICA DO FUNSAU, para fins de adoção de medidas administrativas preparatórias à efetiva contratação da empresa credenciada. Registre-se, publique-se e cumpra-se. ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do Fundo de Saúde da PMPA

Protocolo: 1201434

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº216/DIÁRIAS/DF 23 DE MAIO DE 2025

Conceder aos militares: SGT BM EDSON MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, MF: 57218249 e SGT BM CLEBER SILVA DE PAIVA, MF: 57218255, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 881,22 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira - PA para Anapu - PA, no período de 09 a 10 de Abril de 2025, a serviço do 9º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1201661

PORTARIA Nº.127/DIÁRIA/CEDEC, DE 14 DE MAIO DE 2025

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17º da lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando a PORTARIA nº 54, de 05 de fevereiro de 2024, publicada em boletim geral nº 025 de 05 de fevereiro de 2024 - CBMPA; Considerando a PORTARIA nº 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024; Considerando o Decreto nº 3.792, de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.757, de 25 de março de 2024 e seu anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.883, de 05 de julho de 2024; Considerando o Decreto Estadual nº4.025, de 01 julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA, MAJ QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA E STEN RR HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.428,93 (MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Marabá-PA para o município de Bannach-PA na região de integração do Araguaia, com diárias dentro do Estado do Pará, no dia 09 a 10 de Maio de 2025, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1201350

PORTARIA Nº.126/DIÁRIA/CEDEC, DE 14 DE MAIO DE 2025

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17º da lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando a PORTARIA nº 54, de 05 de fevereiro de 2024, publicada em boletim geral nº 025 de 05 de fevereiro de 2024 - CBMPA; Considerando a PORTARIA nº 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024; Considerando o Decreto nº 3.792, de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.757, de 25 de março de 2024 e seu anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.883, de 05 de julho de 2024; Considerando o Decreto Estadual nº4.025, de 01 julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA e SGT QBM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 881,22 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Canaã Dos Carajás-PA para o município de Eldorado dos carajás-PA na região de integração do Carajás, com diárias dentro do Estado do Pará, no dia 05 a 06 de Maio de 2025, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1201332

EXTRATO DE PORTARIA Nº209/DIÁRIAS/DF 23 DE MAIO DE 2025

Conceder aos militares: SGT BM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS, MF: 57173416; SGT BM ELDER OLIVEIRA GARCIA, MF: 57174004 e SGT BM SANNIERY LISBOA DA SILVA, MF: 57217937, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.321,83 (UM MIL E TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Breves - PA, no período de 01 a 02 de Fevereiro de 2025, a serviço do 1ºGMAF do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº210/DIÁRIAS/DF 23 DE MAIO DE 2025

Conceder aos militares: SGT BM MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA, MF: 54185159; SGT BM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO, MF: 57173457; SGT BM TONY DALENO BARROS RIBEIRO, MF: 57189407 e CB BM VALDEMIR CORDEIRO DA COSTA, MF: 5932470, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.717,11 (UM MIL E CENTO E SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Tomé-Açu - PA, no período de 04 a 05 de Fevereiro de 2025 a serviço do 1ºGMAF do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº211/DIÁRIAS/DF 23 DE MAIO DE 2025

Conceder ao militar: SGT BM JAIRLEN SANTOS DA SILVA, MF: 57218544, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 440,61 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para seguir em viagem de Castanhal - PA para Maracanã - PA, no período de 28 a 29 de Março de 2025, a serviço do 2ºGBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº212/DIÁRIAS/DF 23 DE MAIO DE 2025

Conceder aos militares: CEL QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, MF: 51855688; TEN QOBM LAURO DE ARAUJO SILVA, MF: 5826926 e SD BM JAMYLLÉ RAFAELLE MATOS OLIVEIRA, MF: 5971149, 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 443,35 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Castanhal - PA para Algodual - PA, no dia 09 de Abril de 2025, a serviço do 2ºGBM do CBMPA. Esta

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 11/2025

Última atualização 26/05/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** ESTADO DO PARA

Unidade executora: 928351 - FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES ESTADUAIS/PA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20241089203

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 26/05/2025 **Data de assinatura:** 22/05/2025 **Vigência:** de 26/05/2025 a 25/05/2026

Id contrato PNCP: 05054861000176-2-000095/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [05054861000176-1-000024/2025](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNSAU.

VALOR CONTRATADO

R\$ 70.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.483.930/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA.

Arquivos

Histórico

Nome	Data
C.A.FUNSAU2025EQUIP011SIRONADENTAL.PDF	26/05/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2773039

Anexo/Sequencial: 4

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: JAIRO LOBATO GONÇALVES, **CPF:** ***.710.752-**

Em: 03/06/2025 23:15:02

Aut. Assinatura: 887f14e204d8b97e85c8b02c53c409c7694fb2d0b4132e7fbd3714ce59a1f285



Identificador de autenticação: 55b6dfb2-6061-4fe2-977d-232b3224ada0

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>